

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 057/2023 - IGESDF**  
**PROCESSO SEI Nº 04016-00064018/2020-73**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 057/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA JC REFRIGERACAO, SERVICO E COMERCIO LTDA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUSO, NOS SISTEMAS DE AQUECIMENTO, VENTILADOR, EXAUSTOR E AR CONDICIONADO (HVAC), BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERS.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, portador do RG n.º 147\*\*\*3 SSP/DF e CPF 669.8\*\*.\*\*\*-87, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa JC REFRIGERACAO, SERVICO E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.862.831/0001-26, estabelecida à R SEM NOME QUADRA 6 LOTE 17, JARDIM ÁGUAS LINDAS II, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO, CEP: 72.927-668, telefones: (61) 3618-7950 e (61) 3618-2954, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO, portador da carteira de identidade n.º 228\*\*\*\* - SSP/PB, CPF n.º \*\*\*.800.\*\*\*-04, na qualidade de CONTRATADA, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 057/2023 – IGESDF, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e Anexo, e segundo as seguintes cláusulas e condições.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento atende aos termos:

- (i) da solicitação de Prorrogação do CONTRATO N.º 057/2023 ([106229817](#)), apresentada pela área demandante ([147386993](#));
- (ii) do Aceite e Proposta da CONTRATADA quanto à prorrogação ([151016576](#) e [151016256](#));
- (iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento ([152833210](#));
- (iv) do Parecer SEI-GDF n.º 365/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO ([154276643](#)), emitido pela Assessoria Jurídica;

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) Prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO N.º 057/2023, por mais 12 (doze) meses, a contar de **03 de novembro de 2024 a 03 de novembro de 2025**, com fundamento na Cláusula Nona do Contrato Originário e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).
- b) Inclusão de **CLÁUSULA DE RESCISÃO À TERMO**, com fundamento no art. 107, § 3º, da Resolução SEI-GDF nº 03/2024.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, **permanecerá o valor MENSAL estimado** da Contratação em **R\$ 14.674,17 (quatorze mil seiscientos e setenta e quatro reais e dezessete centavos)**, e o **valor ANUAL estimado** permanece em **R\$ 176.090,04 (cento e setenta e seis mil noventa reais e quatro centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS			
LOTE	LOCAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR 12 MESES TOTAL
5	UPA'S - Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Recanto das Emas, Samambaia, Sobradinho e São Sebastião	R\$ 14.674,17	R\$176.090,04
TOTAL		R\$ 14.674,17 (quatorze mil seiscentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos)	R\$176.090,04 (cento e setenta e seis mil noventa reais e quatro centavos)

#### 4. DA RESCISÃO A TERMO

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica expressamente pactuado que a presente contratação poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

#### 5. DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA compromete-se neste ato a prestar a garantia contratual destinada a assegurar a plena execução do Contrato n.º 057/2023, no importe de **R\$ 8.804,50 (oito mil oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato no importe de **R\$ 176.090,04 (cento e setenta e seis mil noventa reais e quatro centavos)**, em uma das modalidades abaixo descritas, nos termos do art. 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária; ou
- III - seguro garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- II - Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília (BRB) em favor do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não serão admitidas outras hipóteses de execução da garantia não previstos neste instrumento.

#### 6. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

#### 7. DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** Originário e Termo Aditivo, observada a conformidade com o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#) e a legislação aplicável à espécie.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

**CONTRATANTE:**

<b>RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR</b> Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

**CONTRATADA:**

<b>ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO</b> Representante Legal
<b>JC REFRIGERACAO, SERVICO E COMERCIO LTDA</b>



Documento assinado eletronicamente por **ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 25/10/2024, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 25/10/2024, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **154522646** código CRC= **94782CA8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -  
Telefone(s):  
Sítio - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)